



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20180175

PREGÃO 9/2017-049-SRP

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 255.871.452-04, residente na ESTRADA SURUBIJU S/Nº, e de outro lado a firma TRATORBEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.029.675/0002-93, estabelecida à RODOVIA PA 256, 675, NOVA CONQUISTA, Paragominas-PA, CEP 68627-451, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ RICARDO LOUREIRO DO ROSARIO, residente na QD, 18 BLOCO 5, APTO 101, MORADA DO VENTO, Paragominas-PA, CEP 68625-000, portador do(a) CPF 657.158.612-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-049-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SOTURB DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074397	ALOJAMENTO D6D 9P9575 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	1,00	740,000	740,00
074398	ANEL ACO D6D 2B8091 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	2,00	15,000	30,00
074399	ANEL TEFLON D6D 4M3948 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	4,00	70,000	280,00
074400	ANEL TEFLON D6D 8M7438 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	1,00	110,000	110,00
074401	ANEL TEFLON D6D 9M1393 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	2,00	50,000	100,00
074402	ARRUELA LISA 1" D6D 5P8259 - Marca.: CTP	PEÇA	4,00	10,000	40,00
074403	ARRUELA LISA 1/2 D6D 5P8245 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	24,00	1,000	24,00
074404	ARRUELA PRESSAO 1/2 D6D 3B4508 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	34,00	1,000	34,00
074405	ARRUELA PRESSAO 5/8 D6D 3B4510 - Marca.: FAMA	PEÇA	18,00	1,000	18,00
074406	ARRUELA PRESSAO 7/16 D6D 3B4507 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	4,00	1,000	4,00
074409	BICO INJETOR D6D 8M1584 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	1,00	150,000	150,00
074412	BOMBA EMB. CENTRAL D6D 9S6590 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	1,00	2.280,000	2.280,00
074415	BRONZINA BIELA STD D6D 4N3982 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	3,00	135,000	405,00
074416	BRONZINA MANCAL STD D6D 8N8224 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	6,00	75,000	450,00
074417	BUCHA BIELA RETA PINO FINO I.INDIRETA D6D 8N0702 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	6,00	20,000	120,00
074418	BUCHA EIXO EMB. CENTRAL D6D 1H8396 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	1,00	60,000	60,00
074419	BUCHA FERRO S/BUCHA D6D 8S5346 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	6,00	90,000	540,00
074421	BUCHA ROLETE INFERIOR D6D 8S5349 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	6,00	60,000	360,00
074426	CANTO RETO DIREITO D6D 5J6939 - Marca.: CEI	PEÇA	2,00	190,000	380,00
074427	CANTO RETO ESQUERDO D6D 5J6940 - Marca.: CEI	PEÇA	2,00	190,000	380,00
074429	CAPA INTERNA D6D 5P9177 - Marca.: NTN JAPAN	PEÇA	6,00	240,000	1.440,00
074430	CAPA P/ ROLAMEN D6D 4B9374 - Marca.: NTN JAPAN	PEÇA	1,00	400,000	400,00
074432	CASQUILHO TRUCK D6D 7M1822 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	2,00	20,000	40,00
074433	CHAPA D6D 7M1845 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	2,00	50,000	100,00
074435	COLAR R.I C/ RASGO D6D 7G0417 - Marca.: GIP	PEÇA	6,00	120,000	720,00
074436	COLAR R.I S/ RASGO D6D 7G0418 - Marca.: GIP	PEÇA	6,00	120,000	720,00
074452	DISCO EMB.LAT.D6D 5M1199 - Marca.: UNITEC	PEÇA	8,00	130,000	1.040,00
074466	FLANGE D6D 2S4365 - Marca.: ITR ITALY	PEÇA	2,00	440,000	880,00
074467	GARFO REVERSAO D6D 7M0859 - Marca.: ITR ITALY	PEÇA	1,00	600,000	600,00
074468	GARFO RODA GUIA D6D 2P7984 - Marca.: FTGOLD	PEÇA	1,00	2.180,000	2.180,00
074470	HASTE CIL.ESTEIRA D6D 2S6265 - Marca.: BIZA	PEÇA	1,00	600,000	600,00
074471	JOGO JUNTAS S/ RETENTOR I.INDIRETA D6D PG3306 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	1,00	540,000	540,00
074472	JUNTA CABECOTE I.INDIRETA D6D 5S6281 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	1,00	200,000	200,00
074474	KIT MOTOR I. INDIRETA D6D 8S4635 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	6,00	620,000	3.720,00
074475	LAMINA 10F D6D 6J1406 - Marca.: TBC	PEÇA	4,00	670,000	2.680,00
074476	LONA EMB.LAT.D6D 8S2515 - Marca.: MIBA	PEÇA	2,00	640,000	1.280,00
074482	MOLA ESTEIRA D6D 3P1459 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	2,00	2.000,000	4.000,00
074495	PINHAO 11D D6D 9P9362 - Marca.: ITR ITALY	PEÇA	2,00	1.150,000	2.300,00
074496	PINHAO 22D D6D 1P6266 - Marca.: ITR ITALY	PEÇA	1,00	4.380,000	4.380,00
074621	ROLAMENTO D6D 9M2744 - Marca.: NTN JAPAN	PEÇA	2,00	1.340,000	2.680,00
074626	SAPATA D6D 7S9557 - Marca.: ITR ITALY	PEÇA	72,00	300,000	21.600,00
074832	CAPA SECA WA180 6735214110 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	1,00	1.470,000	1.470,00
074833	CILINDRO MESTRE WA180 4174317810 - Marca.: GENAU	PEÇA	1,00	2.050,000	2.050,00
074881	PISTAO SISTEMA FREIO WA180 4173311122 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	4,00	310,000	1.240,00
074884	PLACA WA180 4183311260 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	4,00	470,000	1.880,00
074885	PLANETARIA WA180 4182211431 - Marca.: ITR-ITALY	PEÇA	1,00	870,000	870,00
074899	ROLAMENTO WA180 4184611150 - Marca.: NTN-JAPAN	PEÇA	1,00	1.200,000	1.200,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



075125	CONVERSOR PATROL RG140	84122169 - Marca.: NACION	PEÇA	1,00	30.000,000	30.000,00
075142	ENGRENAGEM SATELITE RG140B	79047219 - Marca.: NA	PEÇA	1,00	500,000	500,00
	CIONAL					
075144	ESPACADOR RG140B	73125534 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	2,00	500,000	1.000,00
075145	ESTICADOR CORREIA RG140B	75208258 - Marca.: NACIO	PEÇA	2,00	230,000	460,00
075151	FILTRO RG140B	75310446 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	2,00	150,000	300,00
075153	FILTRO TRANSMISSAO RG140B	73162722 - Marca.: FLEE	PEÇA	5,00	310,000	1.550,00
	TGUARD					
075158	JOGO JUNTA INFERIOR RG140B	75208102 - Marca.: SA	JOGO	1,00	810,000	810,00
075159	JOGO JUNTAS SUPERIOR RG140B	3802226 - Marca.: FTG	JOGO	2,00	350,000	700,00
075165	LAMINA CURVA PATROL 13F RG140B	5D9558 - Marca.: METISA	PEÇA	41,00	820,000	33.620,00
075196	REGULADOR RG140B	8603624 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	1,00	2.050,000	2.050,00
075206	ROLAMENTO CAPA/CONE RG140B	75287552 - Marca.: SKF	PEÇA	1,00	1.820,000	1.820,00
	BRASIL					
075213	SENSOR RG140B	8603537	PEÇA	1,00	1.400,000	1.400,00
075214	SENSOR RG140B	8900134428 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	1,00	3.200,000	3.200,00
075216	SENSOR PRESSAO OLEO RG140B	84268384 - Marca.: ORI	PEÇA	1,00	1.450,000	1.450,00
	GINAL					
075223	TUBO TRANSMISSAO RG140B	330822A1 - Marca.: NACION	PEÇA	1,00	1.200,000	1.200,00
075224	UNHA PATROL RG140B	75251673 - Marca.: ECOPLAN	PEÇA	10,00	50,000	500,00
075376	DISCO ORIGINAL 580N	181159A1 - Marca.: NACIONAL	PEÇA	1,00	25,000	25,00
075383	ESPACADOR 580N	136990A1 - Marca.: USINIL	PEÇA	4,00	25,000	100,00
075384	ESTICADOR CORREIA 580N	1006267 - Marca.: NACIONA	PEÇA	1,00	520,000	520,00
075390	FILTRO TRANSMISSAO 580N	9T5916 - Marca.: PARKER	PEÇA	5,00	170,000	850,00
					VALOR GLOBAL R\$	149.370,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 149.370,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-049-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-049-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-049-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.077, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 149.370,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-049-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ARNALDO FERREIRA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 04 de Abril de 2018

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

TRATORBEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ 07.029.675/0002-93
CONTRATADO(A)